



PROJETO DE LEI N° DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – As embalagens dos dispositivos eletrônicos com tela digital, à venda pelos canais de varejo sejam eletrônicos ou presenciais, devem trazer etiqueta contendo as seguintes indicações:

I – “Use com Moderação”.

II – “0 a 2 anos de idade: não recomendado”.

III – “2 a 6 anos de idade: tempo máximo de 2 (duas) horas diárias, com intervalos e supervisão”.

IV – “6 a 12 anos de idade tempo de 6 (seis) horas diárias, com intervalos e supervisão”

Art. 2º – O comércio varejista terá um prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se às previsões desta Lei, a contar da data de sua publicação.





Art. 3º – Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão alertar a sociedade para os perigos do uso excessivo de aparelhos eletrônicos por crianças e indicar o tempo máximo ideal que as crianças podem ficar expostas a essas tecnologias. Estudos científicos comprovam que a tecnologia influencia o comportamento através do mundo digital, modificando hábitos infantis, que podem resultar em prejuízos e danos à saúde física e mental dos jovens, com impactos em diversos aspectos de seu desenvolvimento.

Pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) alertam para os riscos da alta exposição de crianças às telas de equipamentos eletrônicos, como celular, computador, televisor e tablet. Na pandemia, essa exposição, que já era alta, de acordo com eles, aumentou, pois muitas famílias acabam recorrendo a esses dispositivos, para conseguirem trabalhar e entreter as crianças, que passam mais tempo em casa. A situação, que no ano passado, quando o vírus começou a circular no Brasil, foi vista como passageira, agora é alvo de preocupação.

Além de todos os danos causados à saúde pelos dispositivos eletrônicos, existem também os impactos causados pelos conteúdos das mídias. Alguns conteúdos mais violentos podem estimular condutas agressivas, antissociais e auto lesivas.

A advertência do uso moderado de telas eletrônicas por crianças de até doze anos de idade é uma questão de saúde pública. Um alerta para os pais e toda a sociedade que já presencia advertências existentes nas embalagens de brinquedos. A escolha de quem compra um brinquedo para presentear uma criança é sempre baseada neste aviso onde consta a faixa etária adequada. Portanto, a presente proposta legislativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

é necessária e urgente, para que esta restrição conste também nas embalagens dos dispositivos eletrônicos com tela digital.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de outubro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219012738500>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

